



Nota Técnica SEI nº 34/2019/GESEM/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Avaliação preliminar do cumprimento de metas e compromissos do exercício de 2018 do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF) do Estado de RR.

Senhor Secretário,

1. A avaliação do cumprimento das metas e compromissos é realizada pela comparação das metas e compromissos estabelecidos (conforme definido no Termo de Entendimento Técnico – TET) com os resultados apresentados pelo Estado de Roraima.

2. As informações utilizadas para avaliação foram extraídas dos documentos solicitados no TET do exercício avaliado (1403989), dos demonstrativos de estoque da dívida da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros - COAFI e do relatório sobre o cumprimento de metas encaminhado pelo Estado ao Tesouro Nacional (3220307).

3. Considerando que o Estado não assinou aditivo contratual referente ao art. 10 da LC nº 156/2017, e, conforme o Parecer da Procuradoria Nacional da Fazenda Nacional (PGFN) Sei nº 391/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 20 de setembro de 2018, as metas devem obedecer aos parâmetros legalmente previstos à época da celebração do contrato. As metas para o Estado de Roraima são:

- i. Dívida Financeira em relação à receita líquida real (RLR);
- ii. Resultado Primário, entendido com a diferença entre as receitas e despesas não financeiras;
- iii. Despesas com pessoal;
- iv. Arrecadação de receitas próprias;
- v. Gestão Pública; e
- vi. Despesa de investimento em relação à RLR.

4. Como resultado da avaliação, relacionam-se a seguir as metas e compromissos estabelecidos, os resultados alcançados e as conclusões quanto ao seu cumprimento.

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Dívida Financeira/RLR (*)	56,60	<=	47,07	Não
Meta 2 – Resultado Primário (R\$ Milhões)	358	>=	176	Sim
Meta 3 – Despesa com Pessoal/RLC	58,02	<=	60	Sim
Meta 4 – Arrecadação	1.044	>=	975	Sim

Própria (R\$ Milhões)				
Meta 5 - Gestão Pública	-	-	-	Não, conforme autodeclarado no Relatório entregue pelo estado (especificação na tabela abaixo).
Meta 6 – Despesa Investimentos / RLR (*)	4,02	<	5,46	Sim

(*) Meta corrigida. Descrição do ajuste no parágrafo 5.

A meta 5 do Programa é alcançar em 2018 os seguintes compromissos:	Cumprimento
a) Preenchimento do Anexo V do RGF para os demais Poderes	Não
b) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015; e	Sim
c) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	Sim

5. Foi necessária a realização de ajuste para correção de erro material no cálculo da projeção da Receita Líquida Real na definição das metas 1 – Dívida Financeira/RLR – e 6 – Despesas de Investimentos/RLR, da 18ª revisão do Programa. O erro localizava-se na fórmula, onde as deduções de receitas ao invés de subtraídas eram somadas ao total das receitas correntes e de capital. Após a retificação, a projeção da RLR passou, então, do montante original de R\$ 4.414.650,271,87 para o valor retificado de R\$ 2.979.989.002,41. Com isso, a Meta 1 foi alterada de 31,08 para 47,07 e a Meta 6 de 3,69 para 5,46.

6. Conforme o §5º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, “A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda avaliará preliminarmente, até 31 de julho do exercício financeiro subsequente ao exercício avaliado, a execução das metas ou dos compromissos no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.”.

7. Segundo o §6º do art. 16 do Decreto nº 8.616/2015, “na hipótese de a avaliação preliminar indicar que houve descumprimento das metas mencionadas nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 9.496, de 1997, o Estado ou o Distrito Federal não terá a adimplência em relação às metas ou compromissos atestada pela Secretaria do Tesouro Nacional enquanto persistirem os efeitos desta avaliação.”.

8. Considerando ainda o disposto no §8º do art. 16 do Decreto nº 8.616/2015, “após sessenta dias da comunicação ao Estado ou ao Distrito Federal acerca da avaliação preliminar do cumprimento das metas ou dos compromissos do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, e desde que não tenham ocorrido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva.”.

9. Nos termos do §7º do art. 16 do referido Decreto, “a avaliação preliminar que conclua pelo descumprimento das metas e compromissos, nos termos do §6º, poderá ser revista pelo Ministro de Estado da Fazenda, para todos os efeitos, após apresentação de justificativa fundamentada pelo Estado ou Distrito Federal interessado.”. O pedido de revisão da avaliação observará o disposto na Portaria do Ministro da Fazenda nº 265, de 28 de maio de 2018.

10. Nos Anexos desta nota são apresentados os demais ajustes e justificativas efetuados para fins de apuração das metas e compromissos e os quadros demonstrativos que detalham essa apuração.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Ivana Albuquerque Rosa
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle da
GDESP

Documento assinado eletronicamente

Alvaro Dutra Henriques
Gerente de Projeto da GDESP

Documento assinado eletronicamente

Débora C. Marques Araújo
Gerente de Projeto da GEPAT

Documento assinado eletronicamente

Eric Lisboa Coda Dias
Gerente da GEPAT

Documento assinado eletronicamente

Róger Araujo Castro
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle da
GEPAT

Documento assinado eletronicamente

Daniel Pereira da Silva
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle da
GRECE

Documento assinado eletronicamente

Lílian Maria Cordeiro
Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente

Liana Ferraz Januzzi
Gerente de Projeto da GESEM

Documento assinado eletronicamente

Laercio Marques da Afonseca Junior
Gerente da GESEM

De acordo. À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Documento assinado eletronicamente

SARAH TARSILA ARAÚJO ANDREOZZI
Coordenadora da COPAF

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Tarsila Araujo Andreozzi, Coordenador(a) de Programas de Ajuste e Acompanhamento Fiscal de Estados e Municípios**, em 30/07/2019, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior, Gerente**, em 30/07/2019, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liana Ferraz Januzzi, Gerente de Projeto**, em 30/07/2019, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 30/07/2019, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 31/07/2019, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otavio Ladeira de Medeiros, Secretário(a) do Tesouro Nacional Substituto(a)**, em 31/07/2019, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Maria Cordeiro, Gerente**, em 31/07/2019, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques, Gerente de Projeto**, em 31/07/2019, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Góes Cavalcante, Gerente de Projeto**, em 01/08/2019, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de](#)

[outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Gerente de Projeto**, em 01/08/2019, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Albuquerque Rosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 01/08/2019, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Roger Araujo Castro, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 01/08/2019, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias, Gerente**, em 01/08/2019, às 22:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira da Silva, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 05/08/2019, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3260360** e o código CRC **5CEA0A56**.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada (II RGF)

Saldo em 31/12 de cada exercício

RORAIMA

R\$1

	2018 - Projetado	2018 - Realizado
DÍVIDA FINANCEIRA - DF (I) = (a + b)	1.911.735.483	1.402.788.819
Dívida Mobiliária (a)	0	0
Dívida Contratual (b)	1.911.735.483	1.402.788.819
Empréstimos	1.067.236.099	915.322.322
Internos	1.067.236.099	915.322.322
Externos	0	0
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	192.664.766
Financiamentos	0	0
Internos	0	0
Externos	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	548.071.193	294.801.731
De Tributos	24.583.689	34.654.502
De Contribuições Previdenciárias	523.487.504	260.147.229
De Demais Contribuições Sociais	0	0
Do FGTS	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0
Demais Dívidas Contratuais	296.428.191	0
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 Vencidos e Não P	71.303.328	64.011.353
Outras Dívidas	0	0
DEDUÇÕES (II)	801.073.852	955.912.734
Disponibilidade de Caixa	698.983.720	955.912.734
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.025.938.522	1.364.084.996
(-) Restos a Pagar Processados	326.954.801	408.172.263
Demais Haveres Financeiros	102.090.132	0
DÍVIDA FINANCEIRA LÍQUIDA (DFL) (III) = (I - II)	1.110.661.632	446.876.086
RECEITA LÍQUIDA REAL - RLR	3.377.861.000	2.979.989.002
% da DC sobre a RLR (I/RLR)	56,60	47,07
% da DCL sobre a RLR (III/RCL)	32,88	15,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0	0
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	0	0

2018
REALIZADO - PROJETADO
508.946.664
0
508.946.664
151.913.776
151.913.776
0
-192.664.766
0
0
0
253.269.462
-10.070.813
263.340.275
0
0
0
296.428.191
7.291.974
0
-154.838.882
-256.929.013
-338.146.475
-81.217.461
102.090.132
663.785.546
397.871.998
9,52
17,88
0
0

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
Anexo VI - Demonstrativo das Despesas de Investimentos e Inversões

RORAIMA		R\$ Milhões	
	2018 Realizado	2018 - Projetado	
Despesas de Investimentos (I)	134	161	-27
Despesas de Inversões (II)	2	2	0
Total (I) + (II)	136	163	-27
RECEITA LÍQUIDA REAL	3.378	2.980	398
% da Despesas de Investimentos e Inversões sobre a RLR (I+II/RLR)	4,02	5,46	-1,44

Despesas Empenhadas

Para a apuração de Metas e Compromissos descrita neste Relatório, foram efetuados ajustes nos valores publicados pelo Estado, todos devidamente descritos e justificados a seguir:

Receita > Receita Corrente Líquida

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 3.591.370.874,17	R\$ 48.477,20	R\$ 3.591.419.351,37

Ajuste 1

Valor: R\$ 48.477,20

Justificativa: Ajuste consolidado na RCL conforme apuração realizada pela COREM/STN.

Receita > (-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 0,00	R\$ 6.206.145,00	R\$ 6.206.145,00

Ajuste 1

Valor: R\$ 6.206.145,00

Justificativa: De acordo com informação fornecida pela COINT/STN em e-mail de 11/07/2019.

Receita > Receita Corrente > Contribuições > Contrib. do Servidor e dos Militares para o Plano de Previdência > Receitas Brutas Realizadas

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 29.759.474,16	R\$ 48.477,20	R\$ 29.807.951,36

Ajuste 1

Valor: R\$ 48.477,20

Justificativa: Retificação do saldo da receita bruta de contribuições na DCA, em conformidade com o Balanço Geral do Estado - Rubrica 1.2.1.0.00.00.00 - Contribuições Sociais.

Receita > Receita Corrente > Contribuições > Outras Receitas de Contribuições > Receitas Brutas Realizadas

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 48.477,20	R\$ -48.477,20	R\$ 0,00

Ajuste 1

Valor: R\$ -48.477,20

Justificativa: Valor referente à dedução de contribuição - multa e juros de alienação de bens imóveis (9.2.2.0.00.12.99) lançada indevidamente como receita bruta na DCA.

Receita > Receita de Capital > Outras Receitas de Capital > Receitas Brutas Realizadas

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 9.168.425,94	R\$ -9.168.425,94	R\$ 0,00

Ajuste 1

Valor: R\$ -9.168.425,94

Justificativa: Receita de Capital Intraorçamentária lançada indevidamente na DCA como receita bruta de capital. Sendo R\$ 4.586.305,97 na rubrica 8.9.1.0.00.11.00 - Integralização de Capital Social - Principal e R\$ 4.582.119,97 na rubrica 8.4.2.8.10.00.00 - Outras Transferências de Convênio dos Estados.

Receita > Receita Corrente > Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria > ICMS > Deduções - FUNDEB

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 351.831.360,74	R\$ -219.895.100,46	R\$ 131.936.260,28

Ajuste 1

Valor: R\$ -219.895.100,46

Justificativa: Outras deduções da receita lançadas indevidamente na DCA como FUNDEB.

Receita > Receita Corrente > Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria > IPVA > Deduções - FUNDEB

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 33.809.358,27	R\$ -28.167.641,93	R\$ 5.641.716,34

Ajuste 1

Valor: R\$ -28.167.641,93

Justificativa: Outras deduções da receita lançadas indevidamente na DCA como FUNDEB.

Receita > Receita Corrente > Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria > ITCD > Deduções - FUNDEB

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 345.960,91	R\$ -10.260,36	R\$ 335.700,55

Ajuste 1

Valor: R\$ -10.260,36

Justificativa: Outras deduções da receita lançadas indevidamente na DCA como FUNDEB.

Receita > Receita Corrente > Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria > IRRF > Deduções - FUNDEB

Anexo I - Ajustes e Justificativas
Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal 2018
Roraima

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 362,40	R\$ -362,40	R\$ 0,00

Ajuste 1

Valor: R\$ -362,40

Justificativa: Outras deduções da receita lançadas indevidamente na DCA como FUNDEB.

Receita > Receita Corrente > Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria > Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria > Deduções - FUNDEB

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 23.022,86	R\$ -23.022,86	R\$ 0,00

Ajuste 1

Valor: R\$ -23.022,86

Justificativa: Outras deduções da receita lançadas indevidamente na DCA como FUNDEB.

Receita > Receita Corrente > Contribuições > Outras Receitas de Contribuições > Deduções - FUNDEB

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 48.477,20	R\$ -48.477,20	R\$ 0,00

Ajuste 1

Valor: R\$ -48.477,20

Justificativa: Dedução de contribuição - multa e juros de alienação de bens imóveis (9.2.2.0.00.12.99) lançada indevidamente na DCA como dedução do FUNDEB de Outras Receitas de Contribuições.

Receita > Receita Corrente > Transferências Correntes > Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação) > Deduções - FUNDEB

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 98.242,60	R\$ -61.401,70	R\$ 36.840,90

Ajuste 1

Valor: R\$ -61.401,70

Justificativa: Outras deduções da receita lançadas indevidamente na DCA como FUNDEB.

Receita > Receita Corrente > Transferências Correntes > Outras Transferências Correntes > Deduções - FUNDEB

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 2.487.414,67	R\$ -2.487.414,67	R\$ 0,00

Ajuste 1

Valor: R\$ -2.487.414,67

Justificativa: Outras deduções da receita lançadas indevidamente na DCA como FUNDEB.

Receita > Receita Corrente > Outras Receitas Correntes > Outras Receitas Correntes Restantes > Deduções - FUNDEB

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 381.659,03	R\$ -381.659,03	R\$ 0,00

Ajuste 1

Valor: R\$ -381.659,03

Justificativa: Outras deduções da receita lançadas indevidamente na DCA como FUNDEB.

Receita > Receita Corrente > Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria > ICMS > Outras Deduções da Receita

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 0,00	R\$ 11.332,80	R\$ 11.332,80

Ajuste 1

Valor: R\$ 11.332,80

Justificativa: Outras deduções da receita lançadas indevidamente na DCA como FUNDEB.

Receita > Receita Corrente > Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria > IPVA > Outras Deduções da Receita

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 0,00	R\$ 61.409,66	R\$ 61.409,66

Ajuste 1

Valor: R\$ 61.409,66

Justificativa: Outras deduções da receita lançadas indevidamente na DCA como FUNDEB.

Receita > Receita Corrente > Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria > ITCD > Outras Deduções da Receita

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 0,00	R\$ 10.260,36	R\$ 10.260,36

Ajuste 1

Valor: R\$ 10.260,36

Justificativa: Outras deduções da receita lançadas indevidamente na DCA como FUNDEB.

Receita > Receita Corrente > Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria > IRRF > Outras Deduções da Receita

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 0,00	R\$ 362,40	R\$ 362,40

Ajuste 1

Valor: R\$ 362,40

Justificativa: Outras deduções da receita lançadas indevidamente na DCA como FUNDEB.

Receita > Receita Corrente > Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria > Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria > Outras Deduções da Receita

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 0,00	R\$ 23.022,86	R\$ 23.022,86

Ajuste 1

Valor: R\$ 23.022,86

Justificativa: Outras deduções da receita lançadas indevidamente na DCA como FUNDEB.

Receita > Receita Corrente > Contribuições > Contrib. do Servidor e dos Militares para o Plano de Previdência > Outras Deduções da Receita

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 0,00	R\$ 48.477,20	R\$ 48.477,20

Ajuste 1

Valor: R\$ 48.477,20

Justificativa: Dedução de contribuição - multa e juros de alienação de bens imóveis (9.2.2.0.00.12.99) lançada indevidamente na DCA como dedução do FUNDEB.

Receita > Receita Corrente > Outras Receitas Correntes > Outras Receitas Correntes Restantes > Outras Deduções da Receita

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 0,00	R\$ 381.659,03	R\$ 381.659,03

Ajuste 1

Valor: R\$ 381.659,03

Justificativa: Outras deduções da receita lançadas indevidamente na DCA como FUNDEB.

Receita > Receita Líquida Real

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$	R\$ 3.377.861.000,01	R\$ 3.377.861.000,01

Ajuste 1

Valor: R\$ 3.377.861.000,01

Justificativa: RLR realizada.

Despesa > Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis (Ajuste DP)

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$	R\$ 108.761.203,93	R\$ 108.761.203,93

Ajuste 1

Valor: R\$ 108.761.203,93

Justificativa: 1. Inclusão de R\$ 28.664.525,99 referente a despesas com pessoal de 2018 que foram empenhadas, liquidadas e estornadas por insuficiência financeira conforme e-mail do estado em 03/07/2019; 2. Inclusão de R\$ 29.521.948 para compatibilizar ao valor de despesa bruta informada no RGF do Estado. A conciliação não foi feita uma vez que o estado não justificou a diferença apontada pela STN e não enviou memória de cálculo do demonstrativo para análise. Foi computado o maior valor, que no caso é o do RGF.

Despesa > Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração (Ajuste DP)

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$	R\$ -34.887,67	R\$ -34.887,67

Ajuste 1

Valor: R\$ -34.887,67

Justificativa: Ajuste para adequação ao valor informado pelo Estado.

Despesa > Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração (Ajuste DP)

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$	R\$ -3.397.236,36	R\$ -3.397.236,36

Ajuste 1

Valor: R\$ -3.397.236,36

Justificativa: Ajuste para adequação ao valor informado pelo Estado. (Comparação antes do ajuste dos encargos e amortizações de parcelamentos com INSS, FGTS, PIS/PASEP).

Despesa > Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (Ajuste DP)

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$	R\$ 37.604.169,71	R\$ 37.604.169,71

Ajuste 1

Valor: R\$ 37.604.169,71

Justificativa: Valor informado pelo Estado no RGF.

Despesa > Despesa Corrente > Pessoal e Encargos > Aplicações Diretas > Ativo > Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis > Despesa Empenhada

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 1.682.542.833,96	R\$ 5.842.386,94	R\$ 1.688.385.220,90

Ajuste 1

Valor: R\$ 5.842.386,94

Justificativa: Reclassificação da rubrica 319093 que o Estado incluiu na 319094 na DCA.

Despesa > Despesa Corrente > Pessoal e Encargos > Aplicações Diretas > Despesas de Exercícios Anteriores > Despesa Empenhada

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 10.303.853,62	R\$ 50.575.179,16	R\$ 60.879.032,78

Ajuste 1

Valor: R\$ 50.575.179,16

Justificativa: Reclassificação das amortizações (4.6) e encargos (3.2) dos parcelamentos de INSS, PASEP e outros parcelamentos previdenciários para o grupo 1.

Despesa > Despesa Corrente > Pessoal e Encargos > Aplicações Diretas > Indenizações Restituições Trabalhistas > Despesa Empenhada

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 7.900.697,72	R\$ -5.842.386,94	R\$ 2.058.310,78

Ajuste 1

Valor: R\$ -5.842.386,94

Justificativa: Reclassificação da rubrica 319093 que o Estado incluiu na 319094 na DCA.

Despesa > Despesa Corrente > Juros e Encargos da Dívida > Aplicações Diretas > Despesa Empenhada

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 104.120.492,18	R\$ -12.524,01	R\$ 104.107.968,17

Ajuste 1

Valor: R\$ -12.524,01

Justificativa: Reclassificação do encargo referente ao parcelamento de PASEP/DER para o grupo 1.

Despesa > Despesa Corrente > Outras Despesas Correntes > Demais Modalidades > Transferências Constitucionais e Legais > Despesa Empenhada

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 0,00	R\$ 250.538.816,30	R\$ 250.538.816,30

Ajuste 1

Valor: R\$ 250.538.816,30

Justificativa: Inclusão das transferências constitucionais.

Despesa > Despesa de Capital > Amortização da Dívida > Aplicações Diretas > Despesa Empenhada

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 131.010.999,10	R\$ -50.562.655,15	R\$ 80.448.343,95

Ajuste 1

Valor: R\$ -50.562.655,15

Justificativa: Reclassificação das amortizações dos parcelamentos de INSS, PASEP e outros parcelamentos previdenciários para o grupo 1.

Despesa > Despesa Corrente > Pessoal e Encargos > Aplicações Diretas > Ativo > Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis > Despesa Liquidada

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 1.673.137.805,64	R\$ 5.842.386,94	R\$ 1.678.980.192,58

Ajuste 1

Valor: R\$ 5.842.386,94

Justificativa: Reclassificação da rubrica 319093 que o Estado incluiu na 319094 na DCA.

Despesa > Despesa Corrente > Pessoal e Encargos > Aplicações Diretas > Despesas de Exercícios Anteriores > Despesa Liquidada

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 7.321.546,74	R\$ 50.575.179,16	R\$ 57.896.725,90

Ajuste 1

Valor: R\$ 50.575.179,16

Justificativa: Reclassificação das amortizações (4.6) e encargos (3.2) dos parcelamentos de INSS, PASEP e outros parcelamentos previdenciários para o grupo 1.

Despesa > Despesa Corrente > Pessoal e Encargos > Aplicações Diretas > Indenizações Restituições Trabalhistas > Despesa Liquidada

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 7.649.123,44	R\$ -5.842.386,94	R\$ 1.806.736,50

Ajuste 1

Valor: R\$ -5.842.386,94

Justificativa: Reclassificação da rubrica 319093 que o Estado incluiu na 319094 na DCA.

Despesa > Despesa Corrente > Juros e Encargos da Dívida > Aplicações Diretas > Despesa Liquidada

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 104.120.492,18	R\$ -12.524,01	R\$ 104.107.968,17

Ajuste 1

Valor: R\$ -12.524,01

Justificativa: Reclassificação do encargo referente ao parcelamento de PASEP/DER para o grupo 1.

Despesa > Despesa de Capital > Amortização da Dívida > Aplicações Diretas > Despesa Liquidada

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 131.010.999,10	R\$ -50.562.655,15	R\$ 80.448.343,95

Ajuste 1

Valor: R\$ -50.562.655,15

Justificativa: Reclassificação das amortizações dos parcelamentos de INSS, PASEP e outros parcelamentos previdenciários para o grupo 1.

Despesa > Despesa Corrente > Pessoal e Encargos > Aplicações Diretas > Ativo > Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis > Despesa Paga

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 1.582.113.982,06	R\$ 5.842.386,94	R\$ 1.587.956.369,00

Ajuste 1

Valor: R\$ 5.842.386,94

Justificativa: Reclassificação da rubrica 319093 que o Estado incluiu na 319094 na DCA.

Despesa > Despesa Corrente > Pessoal e Encargos > Aplicações Diretas > Despesas de Exercícios Anteriores > Despesa Paga

Ajuste

Anexo I - Ajustes e Justificativas
Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal 2018
Roraima

Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 7.223.472,60	R\$ 50.575.179,16	R\$ 57.798.651,76

Ajuste 1

Valor: R\$ 50.575.179,16

Justificativa: Reclassificação das amortizações (4.6) e encargos (3.2) dos parcelamentos de INSS, PASEP e outros parcelamentos previdenciários para o grupo 1.

Despesa > Despesa Corrente > Pessoal e Encargos > Aplicações Diretas > Indenizações Restituições Trabalhistas > Despesa Paga

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 7.564.657,03	R\$ -5.842.386,94	R\$ 1.722.270,09

Ajuste 1

Valor: R\$ -5.842.386,94

Justificativa: Reclassificação da rubrica 319093 que o Estado incluiu na 319094 na DCA.

Despesa > Despesa Corrente > Juros e Encargos da Dívida > Aplicações Diretas > Despesa Paga

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 101.124.941,73	R\$ -12.524,01	R\$ 101.112.417,72

Ajuste 1

Valor: R\$ -12.524,01

Justificativa: Reclassificação do encargo referente ao parcelamento de PASEP/DER para o grupo 1.

Despesa > Despesa Corrente > Outras Despesas Correntes > Demais Modalidades > Transferências Constitucionais e Legais > Despesa Liquidada

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 0,00	R\$ 250.538.816,30	R\$ 250.538.816,30

Ajuste 1

Valor: R\$ 250.538.816,30

Justificativa: Inclusão das transferências constitucionais.

Despesa > Despesa Corrente > Outras Despesas Correntes > Demais Modalidades > Transferências Constitucionais e Legais > Despesa Paga

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 0,00	R\$ 250.538.816,30	R\$ 250.538.816,30

Ajuste 1

Valor: R\$ 250.538.816,30

Justificativa: Inclusão das transferências constitucionais.

Despesa > Despesa de Capital > Amortização da Dívida > Aplicações Diretas > Despesa Paga

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 128.639.383,99	R\$ -50.562.655,15	R\$ 78.076.728,84

Ajuste 1

Valor: R\$ -50.562.655,15

Justificativa: Reclassificação das amortizações dos parcelamentos de INSS, PASEP e outros parcelamentos previdenciários para o grupo 1.

Patrimônio > Dívida Consolidada > Precatórios Posteriores a 05/05/2000 Vencidos e Não Pagos

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 71.748.694,29	R\$ -445.367,00	R\$ 71.303.327,29

Ajuste 1

Valor: R\$ -445.367,00

Justificativa: Estado informou que houve baixa no estoque de precatórios no fim do ano que justifica o ajuste.

Patrimônio > Disponibilidade de Caixa > Recursos Não Vinculados > Disponibilidade de Caixa Bruta

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 398.440.417,08	R\$ -5.054.781,00	R\$ 393.385.636,08

Ajuste 1

Valor: R\$ -5.054.781,00

Justificativa: Ajuste para retirar os números da Defensoria Pública, conforme RGF do órgão, uma vez que a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a assegurou autonomia funcional e administrativa e iniciativa de proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na LDO.

Patrimônio > Disponibilidade de Caixa > Recursos Não Vinculados > Obrigações Financeiras > Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos > Do Exercício

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 36.063.423,62	R\$ -3.226.625,00	R\$ 32.836.798,62

Ajuste 1

Valor: R\$ -3.226.625,00

Justificativa: Ajuste para retirar os números da Defensoria Pública, conforme RGF do órgão, uma vez que a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a assegurou autonomia funcional e administrativa e iniciativa de proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na LDO.

Patrimônio > Disponibilidade de Caixa > Recursos Não Vinculados > Obrigações Financeiras > Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor PAF
R\$ 58.795.231,88	R\$ -383.375,00	R\$ 58.411.856,88

Ajuste 1

Valor: R\$ -383.375,00

Justificativa: Ajuste para retirar os números da Defensoria Pública, conforme RGF do órgão, uma vez que a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a assegurou autonomia funcional e administrativa e iniciativa de proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na LDO.

Demonstrativo da Meta 2 do PAF - Resultado Primário

	Meta	Projetado (R\$)	Realizado (R\$)
★ RECEITAS CORRENTES (I)	-	3.449.181.118,74	3.871.717.641,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	861.150.885,11	920.559.429,24
ICMS	-	709.326.104,60	747.600.810,41
IPVA	-	56.382.009,23	50.577.571,53
ITCD	-	1.151.665,14	1.332.541,78
IRRF	-	60.653.895,79	73.329.997,10
★ Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	-	33.637.210,34	47.718.508,42
Contribuições	-	46.149.030,02	29.759.474,16
Receita Patrimonial	-	221.040.381,36	294.024.501,91
★ Aplicações Financeiras (II)	-	206.590.115,17	280.137.822,51
Outras Receitas Patrimoniais	-	14.450.266,19	13.886.679,40
★ Transferências Correntes	-	2.292.677.740,42	2.582.387.907,28
★ Cota-Parte do FPE	-	1.756.094.047,11	1.771.018.398,58
★ Cota-Parte do IPI-Exp.	-	173.309,90	208.765,90
Royalties e Participações Especiais	-	8.299.095,91	9.547.633,01
★ FUNDEB	-	362.551.681,92	372.492.318,70
★ Outras Transferências Correntes	-	165.559.605,58	429.120.791,09
★ Demais Receitas Correntes	-	28.163.081,83	44.986.329,24
★ Outras Receitas Financeiras (III)	-	0,00	0,00
★ Receitas Correntes Restantes	-	28.163.081,83	44.986.329,24
★ RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	-	3.242.591.003,57	3.591.579.819,32
★ RECEITAS DE CAPITAL (V)	-	63.534.723,83	84.227.544,50
★ Operações de Crédito (VI)	-	0,00	0,00
★ Amortização de Empréstimos (VII)	-	1.799.795,42	2.062.722,37
★ Alienação de Bens (VIII)	-	199.000,00	137.930,00
Transferências de Capital	-	61.535.928,41	82.026.892,13
★ Convênios	-	53.928.835,08	74.846.653,13
★ Outras Transferências de Capital	-	7.607.093,33	7.180.239,00
Outras Receitas de Capital	-	0,00	0,00
★ RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	-	61.535.928,41	82.026.892,13
★ RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (X) = (IV + IX)	-	3.304.126.931,98	3.673.606.711,45
★ RECEITA TOTAL (XI) = (I + V)	-	3.512.715.842,57	3.955.945.186,33
★ DESPESAS CORRENTES (XII)	-	3.102.572.596,05	3.284.284.461,11
★ Pessoal e Encargos Sociais	-	1.773.275.347,75	1.923.431.325,60
★ Ativo	-	1.678.871.621,84	1.776.442.152,21
★ Inativos e Pensionistas	-	36.389.755,28	42.318.666,71
★ Outras Despesas com Pessoal	-	58.013.970,63	104.670.506,68
★ Juros e Encargos da Dívida (XIII)	-	102.643.969,12	101.112.417,72
★ Outras Despesas Correntes	-	1.226.653.279,18	1.259.740.717,79
★ Transferências Constitucionais e Legais	-	259.581.803,15	270.171.956,11
★ Demais Despesas Correntes	-	967.071.476,03	989.568.761,68
★ DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	-	2.999.928.626,93	3.183.172.043,39

	Meta	Projetado (R\$)	Realizado (R\$)
* DESPESAS DE CAPITAL (XV)	-	270.689.647,81	255.148.141,08
* Investimentos	-	125.829.784,37	130.602.232,20
* Inversões Financeiras	-	2.020.164,80	1.764.709,79
* Concessão de Empréstimos (XVI)	-	0,00	0,00
* Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	-	0,00	0,00
* Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	-	0,00	0,00
* Demais Inversões Financeiras	-	2.020.164,80	1.764.709,79
* Amortização da Dívida (XIX)	-	142.839.698,64	122.781.199,09
* DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX)	-	127.849.949,17	132.366.941,99
* RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)	-	0,00	0,00
* DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI)	-	3.127.778.576,10	3.315.538.985,38
* DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXI)	-	3.373.262.243,86	3.539.432.602,19
* RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII)	 	176.348.355,88	358.067.726,07
* Juros e Encargos da Dívida (XIII)	-	102.643.969,12	101.112.417,72
* Amortização da Dívida (XIX)	-	142.839.698,64	122.781.199,09
* Concessão de Empréstimos (XVI)	-	0,00	0,00
* Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	-	0,00	0,00
* Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	-	0,00	0,00
* NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVII - XVIII)	-	-69.135.311,88	134.174.109,26
* Aplicações Financeiras (II)	-	206.590.115,17	280.137.822,51
* Outras Receitas Financeiras (III)	-	0,00	0,00
* Amortização de Empréstimos (VII)	-	1.799.795,42	2.062.722,37
* NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII)	-	139.254.598,71	416.374.654,14
* Operações de Crédito (VI)	-	0,00	0,00
* Alienação de Bens (VIII)	-	199.000,00	137.930,00
* FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII)	-	199.000,00	137.930,00
* Outros fluxos de caixa (XXVIII)	-	0,00	0,00
* FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII)	-	139.453.598,71	416.512.584,14

Status da Meta
358.067.726,07 >= 176.348.355,88
Cumprimento
Legenda

			
Totalizador	É Meta	Cumprida	Não Cumprida

Demonstrativo da Meta 3 do PAF - Despesa com Pessoal

	Meta	Realizado (R\$)
* DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	-	2.206.166.037,02
* Pessoal Ativo	-	1.953.317.649,55
* Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	-	1.797.634.517,39
* Obrigações Patronais	-	155.683.132,16
* Benefícios Previdenciários	-	0,00
* Pessoal Inativo e Pensionistas	-	42.906.585,14
* Aposentadoria, Reserva e Reformas	-	28.797.886,91
* Pensões	-	11.915.919,93
* Outros Benefícios Previdenciários	-	2.192.778,30
* Demais despesas com pessoal e encargos	-	91.680.967,30
* Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	118.260.835,03
* DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	-	125.850.803,42
* Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	2.058.310,78
* Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	-	28.100.497,18
* Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	-	58.087.825,75
* Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	37.604.169,71
* DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	-	2.080.315.233,60
* APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	-	
* RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	-	3.591.419.351,37
* (-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	-	6.206.145,00
* RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	-	3.585.213.206,37
* RELAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL / RCL AJUSTADA (VII) = (III) / (VI)	 	58,02
Status da Meta 58,02 <= 60,00 Cumprimento		

Legenda			
			
Totalizador	É Meta	Cumprida	Não Cumprida

Demonstrativo da Meta 4 do PAF - Receitas de Arrecadação Própria

	Meta	Projetado (R\$)	Realizado (R\$)
* RECEITAS CORRENTES (I)	-	4.019.962.993,52	4.452.532.316,92
* Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	992.878.664,01	1.058.473.106,41
* ICMS	-	834.501.299,53	879.537.070,69
* IPVA	-	62.646.676,92	56.219.287,87
* ITCD	-	1.439.581,43	1.668.242,33
* IRRF (II)	-	60.653.895,79	73.329.997,10
* Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	33.637.210,34	47.718.508,42
* Contribuições	-	46.149.030,02	29.759.474,16
* Receita Patrimonial	-	221.040.381,36	294.024.501,91
* Aplicações Financeiras (III)	-	206.590.115,17	280.137.822,51
* Demais Receitas Patrimoniais	-	14.450.266,19	13.886.679,40
* Receita Agropecuária	-	0,00	0,00
* Receita Industrial	-	0,00	0,00
* Receita de Serviços	-	2.526.665,10	8.158.856,34
* Transferências Correntes (IV)	-	2.731.731.836,30	3.025.288.905,20
* Cota-Parte do FPE	-	2.195.117.558,89	2.213.772.998,00
* Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)	-	547.788,00	547.788,00
* Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação)	-	203.894,00	245.606,80
* Transferências do FUNDEB	-	362.551.681,92	372.492.318,70
* Outras Transferências Correntes	-	173.310.913,49	438.230.193,70
* Outras Receitas Correntes	-	25.636.416,73	36.827.472,90
* DEDUÇÕES (V)	-	856.879.568,15	861.112.965,55
* Transferências Constitucionais e Legais	-	239.948.663,34	250.538.816,30
* Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (VI)	-	23.626.398,29	29.759.474,16
* Compensação Financ. entre Regimes Previdência (VII)	-	22.522.631,73	0,00
* Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-	570.781.874,79	580.814.675,09
* RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VIII) = (I - V)	-	3.163.083.425,37	3.591.419.351,37
* RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA (IX) = (I) - (II) - (III) - (IV) - (VI) - (VII)	 	974.838.116,24	1.044.016.117,95
Status da Meta 1.044.016.117,95 >= 974.838.116,24 Cumprimento			

Legenda			
			
Totalizador	É Meta	Cumprida	Não Cumprida



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Gerência de análise e acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro
Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF - (61) 3412 3039 - e-mail paf@tesouro.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 3/2019/GESEM/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 31 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado/DF com Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF)

Assunto: Avaliação preliminar do cumprimento de metas e compromissos do exercício de 2018 do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF) de Estados e do DF

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o assunto e o número do processo da nota técnica em anexo.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Nos termos do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, e em atendimento ao Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF) vigente do Estado, foi realizada a avaliação do cumprimento das metas e compromissos estabelecidos para o exercício de 2018.
2. Segundo o Termo de Entendimento Técnico, *“o não cumprimento das metas e compromissos nos termos definidos na subseção 'Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos', bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção 'Vigência do Programa' implicará que a adimplência para com o Programa não poderá ser atestada na consulta disponibilizada no seguinte endereço eletrônico: https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf”*.
3. Na Nota Técnica em anexo relacionamos os resultados alcançados.
4. O prazo para recurso desta avaliação preliminar é de dez dias.

Anexos:

- I - Nota Técnica da Avaliação Preliminar 2018;
- II - Relatório de Ajustes da Avaliação Preliminar 2018;
- III - Demonstrativos da Avaliação Preliminar 2018.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente
OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Ladeira de Medeiros, Secretário(a) do Tesouro Nacional Substituto(a)**, em 31/07/2019, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3281829** e o código CRC **ABD6D015**.

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102829/2019-15.

SEI nº 3281829



Nota Técnica SEI nº 3875/2019/ME

Assunto: Avaliação definitiva do cumprimento de metas e compromissos do exercício de 2018 do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de Estados – PAF do Estado de RR.

Senhor Secretário,

1. A avaliação preliminar do cumprimento de metas e compromissos do exercício de 2018 foi realizada por meio da Nota Técnica SEI nº 34/2019/GESEM/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME (3260360) e concluiu o seguinte:

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Dívida Financeira/ RLR	56,60	<=	47,07	Não
Meta 2 – Resultado Primário (R\$ Milhões)	358	>=	176	Sim
Meta 3 – Despesa com Pessoal/RCL	58,02	<=	60	Sim
Meta 4 – Arrecadação Própria (R\$ Milhões)	1.044	>=	975	Sim
Meta 5 - Gestão Pública	-	-	-	Não, conforme autodeclarado no Relatório entregue pelo estado.
Meta 6 – Despesa Investimentos / RLR (*)	4,02	<	5,46	Sim

2. Conforme o §5º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, “A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda avaliará preliminarmente, até 31 de julho do exercício financeiro subsequente ao exercício avaliado, a execução das metas ou dos compromissos no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal”.

3. Considerando, ainda, o disposto no §8º do art. 16 do Decreto nº 8.616/2015, “Após sessenta dias da comunicação ao Estado ou ao Distrito Federal acerca da avaliação preliminar do cumprimento das metas ou dos compromissos do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, e desde que não tenham ocorrido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação

preliminar, a avaliação será considerada definitiva”. E, ainda, a Portaria nº 690, de 11 de agosto de 2017, “Existindo fato superveniente, a Secretaria do Tesouro Nacional terá até 30 de setembro para conclusão da avaliação definitiva”.

4. Assim, o objetivo desta Nota é registrar se foram identificados fatos supervenientes após a conclusão da avaliação preliminar.

5. Neste sentido, afirmamos que:

a) Não foi recebido recurso acerca da avaliação preliminar até 31 de agosto de 2019, prazo previsto na Portaria STN nº 690, de 11 de agosto de 2017.

b) Até o fechamento desta avaliação definitiva o Tribunal de Contas Estadual não disponibilizou parecer sobre as contas do exercício de 2018.

c) Foram realizados ajustes, de ofício, na apuração dos resultados das Metas 1 e 6, conforme explicado a seguir e detalhado nos quadros demonstrativos em anexo (4248575).

EM RELAÇÃO À METAS PROJETADAS

6. Na Avaliação Preliminar, foi verificada a ocorrência de erro material no cálculo da projeção da Receita Líquida Real na definição das metas 1 – Dívida Financeira/RLR – e 6 – Despesas de Investimentos/RLR, da 18ª revisão do Programa. O erro localizava-se na fórmula, onde as deduções de receitas ao invés de subtraídas eram somadas ao total das receitas correntes e de capital. Após a retificação, a projeção da RLR passou, então, do montante original de R\$ 4.414.650,271,87 para o valor retificado de R\$ 2.979.989.002,41. Com isso, a projeção da Meta 1 foi alterada, naquela ocasião, de 31,08 para 47,07 e a projeção da Meta 6 de 3,69 para 5,46.

7. Posteriormente, verificou-se também que para a apuração da RLR deveriam ser deduzidos os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331/04, e as receitas do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER.

8. Desta forma, foram realizadas nesta avaliação definitiva as seguintes correções na base de cálculo da projeção da RLR para o exercício de 2018: i) exclusão de R\$ 206.590.115,17 referentes à remuneração dos recursos do IPER; e ii) exclusão de R\$ 100.920.489,36 relativos à Gestão Plena de Saúde - Transferência de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo.

9. Como consequência das correções, a projeção da RLR para 2018 passou de R\$ 2.979.989.002,41 para R\$ 2.672.478.397,88, alterando, portanto, a projeção da Meta 1 de 47,07 para 52,49 e a projeção da Meta 6 de 5,46 para 6,09.

Projeção das metas

Descrição da meta	Meta original	Avaliação Preliminar com Ajuste 1	Avaliação Definitiva com Ajuste 2
Meta 1 – Dívida Financeira/RLR	31,08	47,07	52,49
Meta 6 – Despesa com Investimentos/RLR	3,69	5,46	6,09

EM RELAÇÃO À APURAÇÃO DAS METAS

10. Conforme o §8º do art. 16 do Decreto nº 8.616/2015, “após sessenta dias da comunicação

ao Estado ou ao Distrito Federal acerca da avaliação preliminar do cumprimento das metas ou dos compromissos do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, e desde que não tenham ocorrido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva.”.

11. Nesse sentido, constatou-se que houve erro material quando da avaliação preliminar em relação à apuração da Dívida Financeira. Segundo o TET do exercício avaliado (1403989):

O conceito de Dívida Financeira seguirá as interpretações do Manual de Demonstrativos Fiscais (6ª edição) quanto à Dívida Consolidada, inclusive nos aspectos pertinentes ao RPPS, exceto em relação aos seguintes itens:

- *As operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias (ARO) compõem a Dívida Financeira;*
- *Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos não compõem a Dívida Financeira; e*
- *Os parcelamentos de responsabilidade do Estado junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) não compõem a Dívida Financeira.*

12. No entanto, o valor da Dívida Financeira apurado na avaliação preliminar incluía erroneamente os parcelamentos firmados entre o Estado de Roraima e o Instituto de Previdência do Estado de Roraima. Dessa forma, foi realizado ajuste no valor de R\$ -260.395.537,83 na avaliação definitiva de forma a excluir tais valores e a adequar a apuração ao conceito estabelecido no TET.

13. Ademais, foram feitos ajustes para reclassificação do refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496/97 e da carteira de saneamento, que devem constar no grupo "Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios". No entanto, tais ajustes não afetam o saldo da Dívida Financeira, por se tratarem de mera reclassificação de contas.

14. Por último, o valor da RLR apurado em 2018 na avaliação preliminar foi ajustado com as seguintes correções na base de cálculo da RLR : i) exclusão de R\$ 279.503.964,21 referentes à remuneração dos recursos do IPER; e ii) exclusão de R\$ 100.920.489,36 relativos à Gestão Plena de Saúde - Transferência de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo. Isto levou a uma RLR apurada de R\$ 2.997.574.476,44 para o exercício de 2018, culminando nos resultados de 55,09 para a Meta 1 e de 4,53 para a Meta 6.

15. Apesar das alterações nos valores apurados para as Metas 1 e 6, conforme destacado na tabela abaixo, **tabela definitiva do cumprimento de metas e compromissos do exercício de 2018 do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de Estados – PAF do Estado**, não houve mudança quanto ao cumprimento das metas e compromissos.

Descrição da Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Dívida Financeira/ RLR	55,09	<=	52,49	Não
Meta 2 – Resultado Primário (R\$ Milhões)	358	>=	176	Sim
Meta 3 – Despesa com Pessoal/RCL	58,02	<=	60	Sim
Meta 4 – Arrecadação Própria (R\$ Milhões)	1.044	>=	975	Sim

Meta 5 - Gestão Pública	-	-	-	Não, conforme autodeclarado no Relatório entregue pelo estado.
Meta 6 – Despesa Investimentos / RLR	4,53	<	6,09	Sim

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

IVANA ALBUQUERQUE ROSA

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle da
GDESP

Documento assinado eletronicamente

ALVARO DUTRA HENRIQUES

Gerente de Projeto da GDESP

Documento assinado eletronicamente

DÉBORA C. MARQUES ARAÚJO

Gerente da GEPAT

Documento assinado eletronicamente

LAERCIO MARQUES DA AFONSECA JUNIOR

Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente

ANA LUISA MARQUES FERNANDES

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle da
GEPAT

Documento assinado eletronicamente

DANIEL PEREIRA DA SILVA

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle da
GRECE

Documento assinado eletronicamente

LÍLIAN MARIA CORDEIRO

Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente

LIANA FERRAZ JANUZZI

Gerente de Projeto da GESEM

De acordo. À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Documento assinado eletronicamente

ERIC LISBOA CODA DIAS

Coordenador da COPAF

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente

PRICILLA MARIA SANTANA

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 30/09/2019, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Maria Cordeiro, Gerente**, em 30/09/2019, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira da Silva, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/09/2019, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/09/2019, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liana Ferraz Januzzi, Gerente de Projeto**, em 30/09/2019, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior, Gerente**, em 30/09/2019, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 30/09/2019, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques, Gerente de Projeto**, em 30/09/2019, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias, Coordenador(a) de Programas de Ajuste e Acompanhamento Fiscal de Estados e Municípios Substituto(a)**, em 30/09/2019, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Albuquerque Rosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/09/2019, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Gerente de Projeto**, em 30/09/2019, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Ladeira de Medeiros, Secretário(a) do Tesouro Nacional Substituto(a)**, em 30/09/2019, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4231868** e o código CRC **7CC4B320**.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

Anexo I - Demonstrativo da Dívida Financeira (II RGF)

2018: realizado; 2019 a 2020: projetado

Saldo em 31/12 de cada exercício

RORAIMA

Projetado

	2018	2018
DÍVIDA FINANCEIRA - DF (I) = (a + b)	1.651.339.946	1.402.788.819
Dívida Mobiliária (a)	0	0
Dívida Contratual (b)	1.651.339.946	1.402.788.819
Empréstimos	1.023.273.051	915.322.322
Internos	1.023.273.051	915.322.322
Externos	0	0
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	147.841.422	192.664.766
Financiamentos	0	0
Internos	0	0
Externos	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	287.675.655	294.801.731
De Tributos	24.583.689	34.654.502
De Contribuições Previdenciárias	263.091.966	260.147.229
De Demais Contribuições Sociais	0	0
Do FGTS	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0
Demais Dívidas Contratuais	192.549.817	0
RECEITA LÍQUIDA REAL - RLR	2.997.574.476	2.672.478.398
% da DF sobre a RLR (I/RLR)	55,09	52,49

2018
REALIZADO - PROJETADO
248.551.126
0
248.551.126
107.950.729
107.950.729
0
-44.823.343
0
0
0
-7.126.076
-10.070.813
2.944.737
0
0
0
192.549.817
325.096.079
2,60

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**Anexo VI - Demonstrativo das Despesas de Investimentos e Inversões**

R\$ Milhões

RORAIMA

Projeção

	2018	2018
Despesas de Investimentos (I)	134	161
Despesas de Inversões (II)	2	2
Total (I) + (II)	136	163
RECEITA LÍQUIDA REAL	2.998	2.672
% da Despesas de Investimentos e Inversões sobre a RLR (I+II/RLR)	4,53	6,09

Despesas Empenhadas



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1195/2019/ME

Brasília, 30 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Governador(a) do Estado/DF com Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF)

Assunto: Avaliação definitiva do cumprimento de metas e compromissos do exercício de 2018 do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF) de Estados e do DF.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o assunto e o número do processo da nota técnica em anexo.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Governador(a),

1. Nos termos do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, e em atendimento ao Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF) vigente do Estado/DF, foi realizada a avaliação do cumprimento das metas e compromissos estabelecidos para o exercício de 2018.

2. Sobre a avaliação, o Decreto nº 9.056, de 24 de maio de 2017, no art. 10 dispõe o seguinte:

“Após sessenta dias da comunicação ao Estado ou ao Município de capital acerca da avaliação preliminar do cumprimento das metas ou dos compromissos do Programa de Acompanhamento Fiscal, e desde que não tenham ocorrido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva.”

3. Nesse sentido, em 30 de setembro de 2019 a Secretaria do Tesouro Nacional finalizou a Avaliação Definitiva do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal – PAF referente ao exercício de 2018. Em Nota Técnica específica, em anexo, relacionamos os resultados alcançados.

4. Importa ressaltar que, segundo o Termo de Entendimento Técnico, *“o não cumprimento das metas e compromissos nos termos definidos na subseção 'Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos', bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção 'Vigência do Programa' implicará que a adimplência para com o Programa não poderá ser atestada na consulta disponibilizada no seguinte endereço eletrônico: https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf”*.

5. Ademais, de acordo com o art. 17 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, o

descumprimento das metas 1 e/ou 2 implica inadimplência com o Programa e penalidade conforme prevista no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.

6. Por outro lado, conforme art. 26 da Medida Provisória nº 2.192/70, a avaliação quanto ao cumprimento das metas do PAF pode ser revista, e, conseqüentemente, suas penalidades afastadas, pelo Ministro de Estado da Economia, mediante pedido fundamentado do Estado ou Distrito Federal. Essa revisão e a cobrança das penalidades por descumprimento de metas são reguladas pela Portaria MF nº 265, de 28 de maio de 2018:

Art. 2º A revisão de que trata o art. 1º somente poderá ser realizada à vista de justificativa fundamentada apresentada por ente federado que possua:

I - classificação final "A" ou "B" de Capacidade de Pagamento - Capag; ou

II - classificação final "C" ou "D" de Capag, desde que, nesta hipótese, tenha sofrido, no exercício financeiro do descumprimento das metas questionadas, evento de frustração de receita motivado por fator exógeno ao seu controle fiscal, conforme definido no art. 3º.

§ 1º A Capag de que trata este artigo é a disciplinada pela Portaria nº 501, de 24 de novembro de 2017, do Ministro de Estado da Fazenda, e será determinada com base nos dados da avaliação a que se refere o pedido de revisão da avaliação.

§ 2º Será indeferido o pedido de revisão da avaliação enviado por ente que não se enquadre neste artigo.

7. Nesse contexto, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Portaria MF nº 265, de 28 de maio de 2018, caso tenha ocorrido o pagamento de amortizações extraordinárias anteriormente ao deferimento ministerial do pedido de revisão da avaliação, os valores pagos serão descontados das próximas parcelas devidas pelo ente pleiteante:

Art. 5º Deferido pelo Ministro de Estado da Fazenda o pedido de revisão de avaliação, a cobrança da amortização extraordinária a que está sujeito o ente federado pleiteante será interrompida a partir da data de pagamento da prestação do refinanciamento subsequente à data da publicação a que se refere o art. 4º.

Parágrafo único. Caso tenha ocorrido o pagamento de amortizações extraordinárias anteriormente ao deferimento ministerial do pedido de revisão da avaliação, os valores pagos serão descontados das próximas parcelas devidas pelo ente pleiteante.

8. Vale destacar, ainda, que o efeito suspensivo das penalidades que tenha sido concedido no âmbito da avaliação preliminar perde eficácia a partir da publicação desta avaliação definitiva.

9. Para os entes que celebraram o aditivo de que trata o art. 4 da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, segue, também, nota técnica acerca da avaliação do cumprimento de teto dos gastos.

10. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias a partir do recebimento deste documento.

11. A Secretaria do Tesouro Nacional está à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas por meio do telefone (61) 3412-3043 e do e-mail paf@tesouro.gov.br.

Anexos:

I - Nota Técnica da Avaliação Definitiva 2018;

II - Nota técnica acerca da avaliação do cumprimento de teto dos gastos, se aplicável.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente
OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Ladeira de Medeiros, Secretário(a) do Tesouro Nacional Substituto(a)**, em 01/10/2019, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4280219** e o código CRC **9491F891**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda, Edifício Anexo ao Bloco P -
Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12600.105112/2018-11. SEI nº 4280219